



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº10.091, DE 03 DE JULHO DE 2025.

“Determina a suspensão de hora extra e carga suplementar; contratação de servidores; pagamento de férias prêmio; da conversão de férias em pecúnia; substituição de servidores e dá outras providências.”

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR, Prefeito do Município de Monte Sião, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a necessidade de observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobretudo o art. 19, inciso III, que dispõe que a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, num total de 60% (sessenta por cento) para os municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes administrativos financeiros para que a municipalidade não incorra em inobservância das Legislações aplicadas, sobretudo para que se evitem a paralisação de serviços essenciais e demais prejuízos ocasionados pela escassez de recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas temporariamente:

I - conversão de férias prêmio em pecúnia;

II - pagamento de horas extras concedidas a servidores e cargas suplementares, exceto as de caráter excepcional devidamente motivada e com anuência expressa do ordenador de despesa e do prefeito municipal;

III - gozo de férias prêmio, no caso de ser necessária a substituição de servidor;

IV - conversão de 10 (dias) em abono pecuniário de férias em conformidade com o artigo 107, § 5º da lei 1.138/91;

V - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria, falecimento ou exoneração de servidores.

VI - liberação de servidor em Licença para Interesse Particulares, desde que seja necessária a contratação de servidor pelo período.

Art. 2º - Os servidores atingidos por este decreto poderão ingressar com requerimento administrativo acompanhado de todos os documentos que comprovem o direito adquirido, assegurando, assim, o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - Os pedidos serão analisados pela Advocacia-Geral do Município, juntamente com a Chefia de Governo, Planejamento e Gestão, cuja decisão do Prefeito será proferida dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A jornada de trabalho do servidor público municipal deverá, impreterivelmente, obedecer a respectiva carga horária estabelecida no ato da nomeação ou em ato posterior, ressalvados os casos em que legislação específica estabeleça, mediante requerimento prévio junto ao prefeito municipal.

Parágrafo único - Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento do público ou trabalho no período noturno, o servidor deverá cumprir a jornada de trabalho estipulada em escala que não acarrete horas extras.

Art. 4º - Todos os servidores terão a frequência controlada por meio de registro individual de servidor através de folha de ponto, conforme modelo adotado em cada Secretaria.

§ 1º - O acompanhamento será exercido pelo Departamento de Recursos Humanos de acordo com a frequência encaminhada por cada órgão.

§ 2º - O registro, na folha individual de frequência, deverá corresponder ao horário real de chegada e saída do servidor, sob pena de abertura de procedimento administrativo em desfavor do servidor responsável pelo controle.

Art. 5º - O (s) servidor (es) responsável (is) pelo controle deverá (ão) encaminhar o relatório simplificado das faltas injustificadas, até o dia 20 (vinte) de cada mês ao respectivo setor de elaboração de folha de pagamento da pasta a qual está vinculado, para efeito de descontos.

Art. 6º - Os casos não previstos neste decreto serão solucionados pelos Secretários Municipais com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2025.

MAURÍCIO ZUCATO JUNIOR
Prefeito Municipal

LÁZARO ROBERTO TALARICO
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado No Atrio da
Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Artigo 86-Lei Orgânica Municipal

Nº 10.091
Em: 03/07/2025

Diretor Administrativo